


CÂMARA MUNICIPAL		
 <p>IPATINGA</p>	ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE	DATA 30/10/2025
	ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA	

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Adiel O

Adiel Fernandes de Oliveira
Presidente

Ednilson C

Ednilson Emerique Caldeira
Vice-Presidente

João Francisco Bastos

João Francisco Bastos
Relator

RECEBIDO NA SECRETARIA GERAL POR EM ___/___/___

Ednilson C

Adiel O

Guerton S

Milva

João Francisco Bastos



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei 278/2025

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 278/2025

I - RELATÓRIO

De iniciativa do Poder Executivo, vem a exame dessas Comissões o Projeto de Lei epigrafado, que “*Inclui projetos no Anexo III – Metas e Prioridades, integrante da Lei Municipal n.º 4.923, de 2 de julho de 2024, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2025*”.

O Executivo Municipal justificou a apresentação da proposição em análise, através de Ofício nº 286/2025/GPE – que visando a compatibilização das peças orçamentárias, conforme determinado na Constituição Federal, o presente Projeto de Lei decorre da necessidade de inclusão dos projetos: 1.082 - Apoio à Gestão do SUS no Âmbito do Acordo Rio Doce; 1.083 - Apoio à Vigilância em Saúde no Âmbito do Acordo Rio Doce; 1.084 - Apoio à Atenção Primária à Saúde no Âmbito do Acordo Rio Doce e 1.085 - Apoio à Atenção Especializada no Âmbito do Acordo Rio Doce, no Anexo III - Metas e Prioridades, integrante da Lei Municipal n.º 4.923, de 2 de julho de 2024 – LDO 2025.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Orgânica do Município de Ipatinga em consonância com a Constituição da República estabelece que a iniciativa da Lei de Diretrizes Orçamentárias compete ao Poder Executivo, assim como suas alterações, vejamos:

Art. 51 - Compete, ~~privativamente~~, ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

(...)

IV - organização administrativa e matéria orçamentária;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei 278/2025

A LDO é uma lei que orienta a elaboração do orçamento anual, de acordo com as metas do Plano Plurianual (PPA), estabelecendo as metas e prioridades da Administração Pública (art. 165, CF).

Desta feita, para que possam ser realizadas alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias, deve ser observado o regramento imposto pela Constituição, em especial, a compatibilidade com o Plano Plurianual (§4º do artigo 166 da Constituição) e a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo para deflagrar o processo legislativo (inciso I, do artigo 165 da Constituição).

O Projeto de Lei em análise tem por objetivo a **alteração do Anexo III – Metas e Prioridades**, integrante da Lei Municipal nº 4.923, de 02 de julho de 2024 – LDO 2025, incluindo os Projetos: 1.082 - Apoio à Gestão do SUS no Âmbito do Acordo Rio Doce; 1.083 - Apoio à Vigilância em Saúde no Âmbito do Acordo Rio Doce; 1.084 - Apoio à Atenção Primária à Saúde no Âmbito do Acordo Rio Doce e 1.085 - Apoio à Atenção Especializada no Âmbito do Acordo Rio Doce.

Insta destacar que a proposição em análise está em consonância com os termos da Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, e suas alterações, especialmente quanto ao estabelecido pelo art. 12 da citada legislação.

Tratando-se de alteração de competência privativa do Poder Executivo e estando em consonância com a técnica legislativa, o Projeto de Lei não possui nenhum impedimento legal, desde que aprovado e sancionado o Projeto de Lei 277/2025, que altera a Lei Municipal nº 4.278/2021 – PPA 2022-2025.

A proposição está em observância com a legislação aplicável, Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Leis 4.320/64, de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 95/98 e Leis Orçamentárias vigentes.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, estas Comissões manifestam-se favoráveis à aprovação da matéria sob o ponto de vista de sua legalidade e do interesse público, remetendo o mérito ao Plenário.

2/3



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei 278/2025

Plenário Elísio Felipe Reyder, 30 de outubro de 2025

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nivaldo Antônio da Silva

Presidente

Greston Henrique de Souza

Vice-presidente

Adiel Fernandes de Oliveira

Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Adiel Fernandes de Oliveira

Presidente

Ednilson Emerique Caldeira

Vice-Presidente

João Francisco Barros

Relator

Página de assinaturas



Ednilson Caldeira
786.937.646-91
Signatário



Nivaldo Silva
975.944.236-15
Signatário



Greston Souza
075.333.596-40
Signatário



Adiel Oliveira
459.433.466-00
Signatário







Joao Bastos
802.472.107-49
Signatário

RECEBEMOS

Secretaria Geral - CMI

Secretaria Geral
034.247.546-09
Recipiente

HISTÓRICO

- 30 out 2025** 17:37:05  **Comissoes De Vereadores** criou este documento. (Email: comissoes@camaraipatinga.mg.gov.br)
- 30 out 2025** 17:39:04  **Assessoria Técnica** (Email: assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 109.034.346-95) visualizou este documento por meio do IP 177.128.80.128 localizado em Governador Valadares - Minas Gerais - Brazil
- 30 out 2025** 17:42:02  **Adiel Fernandes de Oliveira** (Email: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 459.433.466-00) visualizou este documento por meio do IP 152.255.119.115 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 30 out 2025** 17:42:04  **Adiel Fernandes de Oliveira** (Email: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 459.433.466-00) assinou este documento por meio do IP 152.255.119.115 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil



- 30 out 2025**
17:40:39  **Greston Henrique de Souza** (Email: ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 075.333.596-40) visualizou este documento por meio do IP 177.128.80.128 localizado em Governador Valadares - Minas Gerais - Brazil
- 30 out 2025**
17:40:44  **Greston Henrique de Souza** (Email: ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 075.333.596-40) assinou este documento por meio do IP 177.128.80.128 localizado em Governador Valadares - Minas Gerais - Brazil
- 30 out 2025**
17:38:10  **Nivaldo Antônio da Silva** (Email: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Ipaba - Minas Gerais - Brazil
- 30 out 2025**
17:42:24  **Joao Francisco Bastos** (Email: ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 802.472.107-49) visualizou este documento por meio do IP 179.84.151.146 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 30 out 2025**
17:42:30  **Joao Francisco Bastos** (Email: ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 802.472.107-49) assinou este documento por meio do IP 179.84.151.146 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 30 out 2025**
17:37:47  **Ednilson Emerique Caldeira** (Email: ver.majorednilson@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 786.937.646-91) visualizou este documento por meio do IP 152.255.110.35 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 30 out 2025**
17:37:50  **Ednilson Emerique Caldeira** (Email: ver.majorednilson@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 786.937.646-91) assinou este documento por meio do IP 152.255.110.35 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 30 out 2025**
17:51:58  **Secretaria Geral** (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Ipaba - Minas Gerais - Brazil

